



EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado em 29 de maio de 2023, o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e a Federação Portuguesa de Orientação, disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 07 de junho de 2023

O Diretor do Departamento de Administração Geral,

Arlindo Pinto

A Presidente,


Carla Tavares



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
AMADORA ORIENTAÇÃO 2023

Considerando que:

1. A prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na constituição da República Portuguesa;
2. Nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e do desporto, podendo desenvolver atividade nesse sentido;
3. De acordo com o estabelecido na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, no âmbito dos princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, constantes do artigo 5º, dispõe o respetivo n.º 2 que as autarquias locais promovem o desenvolvimento da atividade física e do desporto em colaboração com as instituições de ensino, as associações desportivas e as demais entidades, públicas ou privadas, que atuem nestas áreas;
4. Nos termos do diploma legal referido no ponto anterior, o artigo 46º estabelece no seu n.º1 que as associações desportivas, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais, no seu n.º3 que a sua concessão, na área do desporto, é titulada por Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da lei e no seu n.º4 que as entidades beneficiárias dos referidos apoios ou participações, ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, bem como à certificação das suas contas quando os montantes concedidos sejam superiores ao limite para esse efeito definido no regime jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
5. Uma vez que o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo não implica a descentralização de valor superior a (euros) 50.000,00 € conforme disposto no número anterior, a entidade beneficiária não está sujeita à certificação de contas;
6. A concessão destes apoios ou participações financeiras, conforme referido supra, encontra o seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de outubro, na sua versão atual, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, atendendo também àquilo que o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo do município da Amadora dispõe a esse respeito;
7. A prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel predominante na sua saúde e hábitos de vida, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;
8. O Município da Amadora prossegue como objetivos estratégicos para a área da Saúde e Exercício, a promoção da prática da Orientação em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com a Federação Portuguesa de Orientação;
9. O Município da Amadora, no uso das suas atribuições e competências, está empenhado, em dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos;
10. A presente proposta de Programa Desenvolvimento Desportivo - Amadora Orientação (adiante designado de PDD) pretende implementar um modelo organizacional da prática da





Carla Nunes

Orientação local, que permita a curto e a médio prazo, acompanhar a tendência evolutiva das práticas desportivas para os vários segmentos etários e ajudar a alicerçar decisões promotoras de políticas desportivas o mais próximas possível dos interesses e opções dos seus munícipes;

11. O PDD assenta no trabalho que tem vindo a ser realizado pela Autarquia no seu projeto de desenvolvimento da Orientação e igualmente no interesse da Federação Portuguesa de Orientação em implementar um modelo piloto de desenvolvimento da modalidade num território com as características da Amadora tendo em conta o conjunto de valências que o Município apresenta e que são propícias ao incremento da participação dos cidadãos e de toda a comunidade nas atividades desportivas.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º e 47.º da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Entre

O **MUNICÍPIO DA AMADORA**, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, n.º 1, 2700-595 Amadora, Freguesia da Mina de Água, pessoa coletiva n.º 505456010, neste ato representado por Carla Maria Nunes Tavares, a qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35º do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designado por **Primeiro Outorgante**,

E

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 503 083 801, com sede na Estrada da Vieira, n.º 4, 2430-401, Marinha Grande, Portugal, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Carlos Manuel Pereira Garcia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com poderes para este ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo (CPDD) rege-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª Objeto

Constitui objeto do presente Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo a atribuição do apoio financeiro e não financeiro ao Segundo Outorgante tendo em vista a implementação, promoção e organização técnica do Programa de Desenvolvimento Desportivo – Amadora Orientação 2023.

[Handwritten signature]



Cláusula 2ª
Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante apoio financeiro no valor de **3.000,00 € (três mil euros)**, para viabilizar a execução do programa de desenvolvimento desportivo, conforme previsto na cláusula 1ª;
2. O apoio financeiro é descentralizado da seguinte forma:
 - a) **2.000,00 € (Dois mil euros)** com a publicitação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - b) **1.000,00 € (Mil euros)** com a realização das atividades e apresentação do relatório final das mesmas.

Cláusula 3ª
Apoio não financeiro

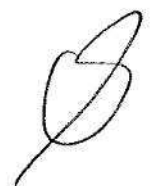
O Primeiro Outorgante colabora com o Segundo Outorgante na organização das atividades integradas no Amadora Orientação, através do seguinte apoio não financeiro:

1. Baias delimitadoras;
2. Contentores de recolha municipal;
3. Suportes promocionais da Câmara Municipal da Amadora;
4. Disponibilização de ponto de energia elétrica.

Cláusula 4ª
Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Atribuir o apoio financeiro referido na cláusula 2ª;
- b) Disponibilizar os apoios não financeiros referidos na cláusula 3ª;
- c) Verificar o exato desenvolvimento das atividades que justificaram a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento, fiscalização e controlo da sua execução, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março.





Cláusula 5ª
Obrigações da Segunda Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Organizar e produzir o Programa de Desenvolvimento Desportivo, objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, conforme referido na cláusula 1ª, nomeadamente as seguintes atividades:
 - i) Amadora City Race;
 - ii) MOri Fim de Ano.

- b) Apresentação de Plano de Comunicação dedicado ao Amadora Orientação, considerando a globalidade do projeto e as atividades que o constituem:
 - I. Cooperar com o Primeiro Outorgante no acompanhamento e fiscalização do cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Outorgante no âmbito do seu objeto;
 - II. Apresentar um relatório de atividade até 30 dias após o fim das atividades propostas no Programa de Desenvolvimento Desportivo em causa, com expressa referência à execução material e financeira do mesmo e no qual deverá constar:
 - i) Resultados alcançados;
 - ii) Documentos justificativos das despesas.
 - III. Aplicar e administrar corretamente o apoio financeiro tendo em conta o objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
 - IV. Atender na sua atuação a critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - V. Publicitar as atividades objeto do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, fazendo referência ao apoio concedido pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 6ª
Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato

1. O controlo e fiscalização da execução do contrato-programa competem ao Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de mandar terceiros para os devidos efeitos.
2. No âmbito do controlo e fiscalização do cumprimento do contrato-programa, o Primeiro Outorgante pode realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, podendo igualmente determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.





Cláusula 7ª
Revisão

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes em conformidade com o estabelecido no art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a redação conferida pelo decreto-lei n.º 41/2019, de 26 de março, podendo ainda ser revisto unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, por razões de manifesta inadequação à realização do interesse público.

Cláusula 8ª
Mora

1. Caso se verifique um atraso na realização do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante fixar um novo prazo ou um novo calendário para a sua execução, caso considere, que perante a situação em concreto tal se justifica;
2. Verificando-se novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o contrato, ficando O Segundo Outorgante obrigado à restituição das quantias que já lhe tiverem sido disponibilizadas a título de apoio financeiro, se o objeto do contrato ficar comprometido.

Cláusula 9ª
Incumprimento

1. Caso se verifique incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, por parte do Segundo Outorgante e se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa, este fica obrigado a restituir ao Primeiro Outorgante, todas as quantias já recebidas;
2. Em caso de incumprimento não culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Primeiro Outorgante dispõe do direito de reduzir proporcionalmente a sua participação;
3. Caso o Segundo Outorgante deixe culposamente de cumprir o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, não poderá beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias, que se encontra obrigada a restituir, nos termos do nº 1;
4. A reposição de verbas poderá ser feita, mediante retenção, por parte do Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros programas de desenvolvimento desportivo celebrados entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes.





Cláusula 10ª
Obrigações fiscais e para com a segurança social

Para efeitos de verificação do cumprimento das obrigações fiscais, para com a segurança social e com o Município, com vista à atribuição do apoio financeiro, a Federação presta, desde já, consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva por parte dos serviços do município, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua redação atual.

Cláusula 11ª
Confidencialidade e Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude da colaboração estabelecida ou que venha a ser desenvolvida na execução do presente acordo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros;
2. Com a celebração do presente acordo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção de dados.

Cláusula 12ª
Vigência do Contrato

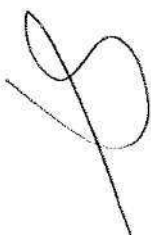
Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município e finda a 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 13ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo são submetidos a arbitragem.

Cláusula 14ª
Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.







E por ambas as partes estarem de acordo com o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, vai o mesmo ser assinado e rubricado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.

Amadora, 29 de maio de 2023


Pelo Município da Amadora



(Carla Maria Nunes Tavares)

 **AMADORA**
Câmara Municipal

Pela Federação Portuguesa de Orientação



(Carlos Manuel Pereira Garcia)